



- II – a possibilitar o assessoramento técnico a produtores rurais do município;
- III – a utilização conjunta, no Município de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 47º - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2014, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previstos para 2015, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

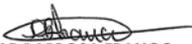
Art. 48º - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

a) As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

b) A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 49º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão - PI, 29 de agosto de 2014.


JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº: 643/2014.

Institui no Município de Elesbão Veloso o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, aos profissionais da Atenção Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ-AB/MUNICIPAL, na forma de incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal (ESF/ESB), CEO e NASF, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº: 1.654, de 19 de julho de 2011, do Manual Instrutivo, e pela Portaria nº: 1.064, de 03 de junho de 2013.

§ 1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são todos que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, lotados nas ESF/ESB, CEO e NASF's que aderiram ao Programa e que contribuem para alcançar efetivamente o cumprimento dos indicadores de desempenho do referido programa.

§ 2º - O Valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassada na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do § 3º.

§ 3º - O valor dos repasses do PMAQ-AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados ou contratados indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

- I. Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos, segundo a Portaria nº: 1.063, de 03 de junho de 2013, como insatisfatório (0%), mediano ou abaixo da média (20%), acima da média (60%) ou muito acima da média (100%).

II. O PMAQ-AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º - O montante do recurso financeiro PMAQ-AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal, Centros de Especialidades Odontológicas, NASF e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

Parágrafo Único - Do repasse do PMAQ-AB para as Equipes Saúde da Família (ESF) Saúde Bucal, Centros de Especialidades Odontológicas e NASF's, recebido pelo Fundo Municipal de Saúde caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante, ficando 60% (sessenta por cento) a serem divididos percentualmente entre os profissionais das equipes, de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptação ou suspensão por qualquer motivo, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/MUNICIPAL aos profissionais das ESF/ESB e NASF's, da Secretaria Municipal de Saúde de Elesbão Veloso, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde/Departamento da Atenção Básica para o Município de Elesbão Veloso, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

Art. 5º - O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo fins previdenciários.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de Desempenho PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal.

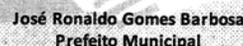
Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir na Lei Orçamentária vigente a seguinte dotação, devendo ser consignados saldo suficiente nos orçamentos futuros.

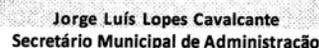
CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	F.R	VALOR-R\$
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS		
10.	SAÚDE		
10.301.	Atenção Básica		
10.301.0212	SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0212.2.060	Ações do Programa PMAQ-AB/MUNICIPAL		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	010	10
T O T A L			273.200,00

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que for necessário pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso – Piauí, 18 de setembro de 2014.


José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal


Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP: 64.325-000

ANEXO I - (Art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº: 643/2014)

EQUIPES	BASE DE CÁLCULO	DISTRIBUIÇÃO		NÍVEIS DESEMPENHO DAS EQUIPES		
		GESTÃO	PROFISSIONAIS	REGULAR	BOM	ÓTIMO
ESF	PMAQ-AB	40%	60%	60%	60%	60%
ESB	PMAQ-AB	40%	60%	60%	60%	60%
CEO	PMAQ-AB	40%	60%	60%	60%	60%
NASF's	PMAQ-AB	40%	60%	60%	60%	60%



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP: 64.325-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso – PI, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao Processo Nº 040/2014 - PMEV – Pregão Presencial nº 019/2014, objetivando a contratação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes em Termo de referência, adjudica, como vencedora do certame a empresa: ROMARO GOMES DA SILVA, CNPJ: 15.579.146/0001-00, com o valor total anual de R\$ 48.960,00 (Quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

Elesbão Veloso – PI, 22 de setembro de 2014.

Josemar Cerqueira Frota
Pregoeiro da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP: 64.325-000

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório conclusivo apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 019/2014, que objetiva: a contratação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência integrante do Edital de PP nº 019/2014; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ROMARO GOMES DA SILVA, CNPJ: 15.579.146/0001-00. Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Gabinete do Prefeito, localizado no Palácio Municipal Gonçalo Gomes, prédio sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

Elesbão Veloso – PI, 23 de setembro de 2014.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:		
ROMARO GOMES DA SILVA		15.579.146/0001-00		
ESPÉCIE	NÚMERO	VALOR TOTAL ANUAL	MODALIDADE	
CONTRATO	Nº 240901/2014	R\$ 48.960,00	PREGÃO PRESENCIAL	
RESUMO DO OBJETO:				
Contratação de Serviços de lavagem e lubrificação de veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.				
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará do dia 24/09/2014 à 24/09/2015.				
CRÉDITO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DES.	FONT. GRUPO	FONT. CÓD.
02.03.00	04.122.0204.2080.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.07.00	08.244.0204.2069.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.08.00	20.122.0204.2121.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.09.00	12.361.0201.2052.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.12.00	10.301.0204.2055.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.15.00	08.244.0209.2094.0000	3.3.90.39.00	001	00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
06.554.919/0001-03



CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, PELA SUA PREFEITA, SRA. MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA. CONTRATADO: JOAQUIM RODRIGUES DE MORAIS NETTO. CPF: 027.363.713-48. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICÓLOGO (CRAS). VIGÊNCIA: 03 MESES. VALOR R\$ 2.000,00 MENSAL.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Flores do Piauí
GABINETE DO PREFEITO
Av. Getúlio Vargas Nº 442 – Centro – Flores do Piauí - PI
(89) 3536-1234 / 3536-1300- e-mail: prefeitura@florespi.gov.br
C.N.P.J. 06.554.158/0001-90

Decreto nº 068/2014

de 25 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pelo art. 90, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município ;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora ZAIRA NASCIMENTO COTA DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração , até ulterior deliberação .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Flores do Piauí-PI em 25 de agosto de 2014

Evaldo Ferreira da Costa
Prefeito Municipal